



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a regulamentação das atribuições dos Cargos de Pedreiro, Motorista Categoria B e Motorista Categoria D, instituindo o salário base das respectivas categorias.

I – MOTORISTA CATEGORIA “B” E “D”.

Sumário da Função: Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento.

Descrição da Função: Conduzir-se os veículos com atenção e urbanidade; apresentar-se corretamente trajado e identificado; prestar informações necessárias aos usuários; dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes; não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência; não fumar quando na direção; não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção; recolher o veículo à garagem,

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários; diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente; respeitar os horários programados; dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade; atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos; recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário; dirigir e conservar automóveis e ônibus urbano além de outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; ter disponibilidade para entrega de documentos na repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados; providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; exercer tarefas correlatas ao cargo.

II – PEDREIRO

Sumário da Função: Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos de alvenaria, concreto armado ou não, e de revestimento em geral.

Descrição da Função: Levantar paredes, pilares, muros, construir passeios de concreto, cimentar pisos; verificar condições de dosagem de massa para aplicação de tijolos, ladrilhos e tanqueamentos; atender a pequenos serviços como construção de paredes, desentupimento de redes sanitárias, feitura de piso para ralos; executar reformas em prédios próprios municipais; tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto; trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, desta lei Complementar, fica estabelecido o salário base das referidas categorias conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
Pedreiro	R\$ 1.600,00
Motorista Categoria "B"	R\$ 1.400,00
Motorista Categoria "D"	R\$ 1.600,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 10 de agosto de 2022.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL